



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

Tel.: (035) 3641-1373 – E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Trata-se do pedido de impugnação tempestiva em face ao edital de aquisição de equipamentos de ar condicionado, com instalação, referente ao Processo de Licitação nº 088/2020 Pregão Presencial nº 041/2020, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, COM INSTALAÇÃO, PARA A SALA DE RAIOS X DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, interposto pela empresa **TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.613.975/0001-65, estabelecida a Rua Neves Armond, nº 140, Sala 103, Praia do Sua, em Vitória, no Espírito Santo, CEP 29052-280.

Tendo em vista que a Empresa **TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, manifestou o interesse em impugnar o Edital de Licitação acima identificado, a Comissão de Licitações vem ao fatos:

1. A Empresa encaminhou, via e-mail, o pedido de impugnação no dia 21 de agosto de 2020 às 15h21min, logo sendo apresentado em tempo hábil, uma vez que o procedimento licitatório encontra-se publicado para o dia 26 de agosto de 2020 às 09:00h.
2. A referida empresa alega que o edital em questão está impossibilitando a participação de empresas de outras Unidades da Federação, que não sejam de Minas Gerais, uma vez que exige como critério de habilitação o “visto” do CREA-MG nos documentos/acervos no CREA de registro da empresa. E desta forma, o referido edital estaria restringindo o caráter competitivo do certame, tendo em vista que nem todas as empresas possuem o registro em todos os estados em que pretende atuar, somando-se ao fato de que tal exigência acaba por onerar as empresas interessadas em participar do certame, antes mesmo de se sagrarem vencedoras. Alega ainda que tal exigência só pode ser feita no momento da contratação.

Inicialmente cabe ressaltar que a exigência do “visto” do CREA-MG se faz necessário uma vez que segue com o especificado em Lei nº 5.194, de 24/12/1966 e Resolução nº 1.007, de 5/12/2003, ambos do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia). Contudo entendemos que o referido “visto” CREA-MG não pode ser considerado como critério

A
A



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS


ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações
Tel.: (035) 3641-1373 – E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br

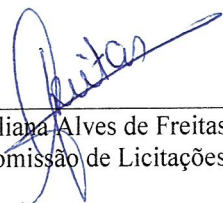
de habilitação no Processo Licitatório em questão, podendo este ser apresentado posteriormente à Comissão Permanente de Pregão, em até 05 (cinco) dias após a homologação, sob condição para assinatura do contrato e devido fornecimento e instalação dos aparelhos de ar condicionado.

Portanto o pedido de impugnação apresentado pela empresa **TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI** fora acatado parcialmente. E por consequência a Comissão Permanente de Pregão, nomeados pela Portaria 068/2020, decide por dar continuidade ao processo licitatório na data e hora publicado.


Brazópolis, 24 de agosto de 2020.



Helen G. A. Azevedo Fernandes
Pregoeira



Juliana Alves de Freitas
Comissão de Licitações



Rosiana Pereira de Faria
Comissão de Licitações